

# **AS GEOGRAFIAS DA INTERLEGALIDADE: COMO SE DEFINEM FRONTEIRAS DOS ESPAÇOS NORMATIVOS DE ASSENTAMENTOS IRREGULARES URBANOS DE BAIXA RENDA?<sup>1</sup>**

*Mateus Cavalcante de França (Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul)*

## **1 INTRODUÇÃO**

A irregularidade fundiária é um fenômeno complexo e comum em cidades da América Latina. Se a irregularidade é compreendida a partir da desconformidade com a normativa estatal<sup>2</sup> (ROY, 2015, p. 820) no que diz respeito a vários aspectos, como o reconhecimento da posse da terra, os padrões construtivos e a estrutura urbanística local (MARICATO, 2003; CARDOSO, 2012), temos que até mesmo assentamentos ocupados por grupos de alta renda podem ser irregulares (CLICHEVSKY, 2006, p. 11). Suas origens também podem ser variadas como a ocupação informal de terrenos ou seu parcelamento de forma irregular ou clandestina (FERNANDES, 2011, p. 4), e seu desenvolvimento pode envolver a ocupação de franjas urbanas ou o adensamento e verticalização de assentamentos totalmente inseridos na malha urbana (ABRAMO, 2007).

Especial interesse acadêmico é dedicado a estudar a realidade de assentamentos irregulares urbanos de baixa renda, em partes por, no imaginário social, eles concentrarem “as mazelas produzidas na construção da metrópole” (ROCHA, 2012, p. 35), por reproduzirem diferentes formas de desigualdade social até em suas interações com o poder público (SILVA *et al.*, 2016) e por sua constituição a partir de processos de fragmentação urbana associada à segregação socioespacial (cf. SPOSITO, 2013). Parte da literatura de investigações sobre esses espaços busca compreender como o direito, enquanto fenômeno social, se comporta neles (MAGALHÃES, 2019), como dimensão da produção do espaço intraurbano. Há pouco

---

<sup>1</sup> VIII Encontro Nacional de Antropologia do Direito. Grupo de Trabalho 23 - Pluralismo jurídico em perspectiva: usos contemporâneos de um conceito fundador.

<sup>2</sup> É verdade, no entanto, que, mesmo após um processo de regularização fundiária e urbanística, um assentamento continue sendo percebido enquanto território de irregularidade, sendo associado, sobretudo em percepções externas, a características de espaços como favelas. Exemplo disso é o Loteamento Santa Terezinha, originado das antigas Vila dos Papeleiros e Vila da Ponte, que continuou sendo percebido como território de práticas informais, e que efetivamente manteve algumas dessas práticas (SANTOS; STROHAECKER, 2020). Esse também é o caso da Vila Esperança, um dos casos estudados neste trabalho.

espaço nessa literatura, no entanto, para a compreensão das relações mútuas entre direito e espaço (cf. BLOMLEY; LABOVE, 2015).

Assim, este trabalho busca entender como são desenhadas e demarcadas as fronteiras dos espaços normativos de assentamentos irregulares urbanos de baixa renda no contexto brasileiro. Foram analisados dados coletados em estudos de caso (FRANÇA, 2021) feitos em um pequeno complexo de assentamentos no bairro do Belém Velho, na periferia de Porto Alegre: a Vila (Nossa Senhora da) Esperança, que passou por um processo de regularização fundiária no final da década de 1990; o Loteamento Elias Buaez, parcelado irregularmente no início dos anos 2000; a Vila União, surgida em 2014 pela ocupação informal das terras livres entre os dois outros assentamentos.

## **2 PRESSUPOSTOS TEÓRICOS**

Este trabalho dialoga com uma agenda de investigações desenvolvida na sociologia do direito latino-americana e, sobretudo, brasileira dedicada a entender o que Magalhães (2019) chamou de “direito das favelas”, ou seja, a compreensão de como o direito, enquanto fenômeno social, funciona em assentamentos irregulares urbanos de baixa renda. Essa agenda teve início com as pesquisas de Stephen Conn (1968) em um conjunto de favelas no Rio de Janeiro e na então maior favela de São Paulo e Boaventura de Sousa Santos (1977) na favela do Jacarezinho, na capital carioca. Esta segunda investigação foi quem de fato propulsionou outras pesquisas, tendo sido feitas pesquisas para contrastar os resultados encontrados por Santos com outros recortes espaciais e temporais.

Nesse sentido, Junqueira e Rodrigues (1988) revisitam, anos depois, o argumento de Santos a partir de pesquisa no Morro da Coroa, no Rio de Janeiro. Aguiar, Lacombe e Raposo (2006) também o fazem na favela de Quinta Lebrão, em Teresópolis/RJ. Magalhães (2010) revisita esse argumento na favela do Parque Royal no contexto do Programa Favela-Bairro. Além dessas, várias outras pesquisas propuseram compreender como são reguladas diferentes práticas sociais em favelas brasileiras (cf. CARVALHO, 1991; SANTOS, 1993; RIBEIRO; STROZENBERG, 2001; WEBER, 2005; OLIVEIRA, 2011; CORRÊA, 2012; PORRAS, 2013; LIMA, 2016; NISIDA, 2017; PEÇANHA, 2018; SANTIAGO, 2020) e em outros países da América Latina (cf. PATIÑO, 2007; VAN GELDER, 2010; ACOSTA, 2015).

Um pressuposto teórico importante e comum à literatura sobre “direito das favelas” é o pluralismo jurídico. Trata-se da constatação de que o Estado não é a única possível fonte de normas que regulam a vida social, podendo haver diferentes juridicidades coexistindo e influenciando uma mesma comunidade de indivíduos (BENDA-BECKMANN;

BENDA-BECKMANN, 2015, p. 34). Trata-se de um pressuposto comum nos estudos sociojurídicos (KONZEN; BORDINI, 2019), que consideram a existência não apenas de normas jurídicas – produzidas pelo Estado – mas também de normas sociais – construídas a partir de práticas cotidianas de uma determinada comunidade humana – (BAIER, 2013), podendo ser pensadas, ainda, outras tipologias (cf. KONZEN, 2013). Normas de diferentes fontes, inclusive, não são isoladas umas das outras, podendo influenciar-se mutuamente, em dinâmicas de interlegalidade (SANTOS, 1988) ou de juridificação híbrida (MAGALHÃES, 2009).

A partir de pesquisas como a de Blomley (1997) e de provocações como a dos antropólogos do direito Franz von Benda-Beckmann e Keebet von Benda-Beckmann (2015), o pluralismo jurídico tem sido um pressuposto importante para os estudos de geografia jurídica. Trata-se de subárea compreendida pelo encontro entre estudos sociojurídicos e pesquisas de geografia crítica (KONZEN, 2021) que propõe investigar o direito não apenas como fenômeno social, mas também espacial, sendo direito e espaço mutuamente constitutivos (BLOMLEY; LABOVE, 2015). Nesse contexto, Konzen (2021) propõe, em sua teoria da regulação do espaço, diferentes categorias correspondentes à espacialização de normas de diferentes fontes, sendo os “espaços territoriais” a projeção espacial de normas sociais e os “espaços jurisdicionais” a espacialização de normas jurídicas<sup>3</sup>. Tratam-se de espaços produzidos por essas normas, e onde elas se reproduzem e produzem efeitos.

Para que essas categoria sejam operacionalizada na análise de dados empíricos, entretanto, é importante uma compreensão do próprio conceito de território (cf. SAQUET, 2010). Para fins deste trabalho, o conceito de Souza (2000, p. 78) de território como espaço produzido por relações de poder mostra-se interessante. No entanto, adotar essa perspectiva envolve a necessidade de uma delimitação do conceito de poder (LIMA, 2022, p. 78). Nesse sentido, assim como o direito, a partir de uma perspectiva pluralista, não é um fenômeno exclusivamente produzido pelo Estado, tampouco é o poder, sendo possível a produção de território a partir de relações de poder dispersas em diferentes contextos (cf. FOUCAULT, 1979). Relações normativas a partir de relações de poder que de alguma forma exercem a regulação da vida social, nesse sentido, são capazes de produzir territórios, e, em se tratando de normas sociais em uma grande escala (SANTOS, 1988), espaços territoriais.

---

<sup>3</sup> Konzen (2021) propõe, ainda, outros dois pares conceituais – de um lado, normas ideológicas e representações do espaço e, de outro, práticas jurídicas e táticas espaciais – que, no entanto, não se mostraram adequados à proposta deste trabalho.

### 3 DESENHO METODOLÓGICO

Essa pesquisa partiu de dados coletados para minha pesquisa de dissertação, intitulada “União e Esperança: os impactos da regularização fundiária na regulação de espaços de uso comunitário em vilas e favelas” (FRANÇA, 2021) e realizada no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (PPGDir-UFRGS) e do Grupo de Pesquisa Direito e Sociedade (GPDS-UFRGS), sob orientação do professor Lucas Pizzolatto Konzen a partir do projeto de pesquisa “Geografias jurídicas da cidade: estudos empíricos sobre a regulação do domínio público”. A investigação dedicava-se a compreender como um processo de regularização fundiária impacta as normas que regulam espaços públicos, como praças, ruas e calçadas, em vilas populares e favelas no contexto da América Latina na contemporaneidade.

A pesquisa envolveu dados coletados a partir de dois estudos de caso feitos entre 2019 e 2021: a Vila União e a Vila Nossa Senhora da Esperança (mais conhecida, inclusive entre os próprios moradores, como Vila Esperança), localizadas no bairro do Belém Velho, na periferia de Porto Alegre. A Vila Esperança foi instalada no bairro a partir de um processo de regularização fundiária que envolveu o reassentamento dos moradores naquele local em 1997. No início do século XX, também foi feito, na região, um loteamento irregular de terras particulares, com a venda de lotes para um conjunto de famílias de baixa renda que constituíram o assentamento conhecido como Loteamento Elias Buaez.

Entre a Vila Esperança e o Loteamento Elias Buaez, surgiu, em julho de 2014 (SANTOS, 2019, p. 10), a Vila Rincão – que depois adotou o nome Vila União – ocupação irregular de trechos das terras particulares por famílias de baixa renda. Pouco após a ocupação das terras pelos moradores da Vila União, o proprietário da matrícula entrou com pedido de reintegração de posse (SANTOS, 2019, p. 14), contando, também, com o apoio da associação de moradores do Loteamento Elias Buaez, que precisava de terras ocupadas por moradores da vila para viabilizar seu processo de regularização fundiária, visto que era requisito a destinação de um percentual dos lotes para a instalação de equipamentos públicos, além de haver a necessidade, por lei municipal, de instalação de uma bacia de contenção de águas pluviais para a regularização do loteamento naquele local.

As duas vilas populares foram adotadas como estudo de caso mas, como o loteamento irregular faz parte desse pequeno complexo de assentamentos, os dados coletados também envolveram informações sobre essa espacialidade. Minha primeira aproximação foi feita com a Vila União já no primeiro semestre de 2019, quando comecei a acompanhar o Grupo de Assessoria Popular do Serviço de Assessoria Jurídica Universitária da UFRGS

(GAP/SAJU-UFRGS), projeto de extensão que contava com a participação de advogados populares que representavam os moradores da Vila União na defesa contra o processo de reintegração de posse. Assim, foram feitas várias idas a campo com observações diretas e entrevistas informais com registro em diário de campo entre o início de 2019 e o início de 2020.

Minha aproximação com a Vila Esperança teve início no segundo semestre de 2019, a partir do contato direto com a Instituição de Educação Infantil (IEI) União-Esperança, creche-escola instalada na vila pela Prefeitura de Porto Alegre após o processo de regularização fundiária. Esse contato, no entanto, foi atravessado pela pandemia de COVID-19, o que dificultou as idas a campo, que se resumiram a uma ida no final de 2019 e outra no início de 2020, antes da suspensão das atividades presenciais na UFRGS, nas quais foram feitas observações diretas e entrevistas informais com registro em diário de campo.

Com o advento da pandemia de COVID-19, as atividades do GAP/SAJU-UFRGS, bem como minhas idas de campo à Vila União, foram igualmente suspensas. Continuei, no entanto, fazendo observações diretas em três grupos do aplicativo *WhatsApp* utilizados pelos moradores: um dedicado a relações cotidianas da vila, outro dedicado a um projeto de melhoria das conexões informais à rede de energia elétrica e outro destinado a questões envolvendo o processo de reintegração de posse.

Além disso, analisei documentos pertinentes à regulação do espaço ocupado pelas duas vilas populares e pelo loteamento irregular e realizei entrevistas semi-estruturadas com lideranças. Foram entrevistadas, no total, seis lideranças, sendo três delas da Vila União e três da Vila Esperança. As entrevistas foram realizadas de maneira remota, tendo três delas sido feitas por ligação telefônica e as outras três por videoconferência.

Embora a coleta de dados tenha sido feita para responder a outra pergunta de pesquisa, eu faço, neste trabalho, uma revisita às narrativas registradas sobre a Vila União, a Vila Esperança e o Loteamento Elias Buaez. Aqui, tento compreender, a partir de histórias envolvendo a regulação do espaço desses assentamentos irregulares urbanos de baixa renda por normas jurídicas e sociais, como são definidos os limites dos espaços territoriais de cada um deles.

#### **4 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A partir de entrevistas com lideranças, análises de documentos e observações diretas na Vila União, na Vila Esperança e no Loteamento Elias Buaez, foi possível identificar narrativas que ilustram como podem ser desenhados e redesenhados espaços territoriais de

assentamentos irregulares urbanos de baixa renda. Os três assentamentos e os locais referentes a essas narrativas podem ser visualizados na Figura 1. As fronteiras ilustradas na figura não surgiram de forma espontânea, mas sim a partir de diferentes processos relacionais exemplificados pelas narrativas coletadas.

**Figura 1:** Imagem de satélite em que é possível ver a Vila União (em vermelho), a Vila Esperança (em verde) e o Loteamento Elias Buaez.



Fonte: Elaborado pelo autor a partir do Google Earth.

A Vila Esperança foi regularizada a partir de um reassentamento em terras compradas pelo Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB) de Porto Alegre no final da década de 1990. A partir de 2012, no entanto, ela começou a se expandir a partir da ocupação irregular de uma Área de Proteção Ambiental (APP) que tem início no ponto 1 na Figura 1. Segundo uma liderança, as primeiras dessas casas foram construídas por famílias que, sem ter acesso à moradia formal, começaram a ocupar a área próxima do ponto 3 na Figura 1 que, por ser de domínio público, foi considerada como mais segura para uma ocupação informal, conforme narrado por uma liderança durante uma visita à vila. Em entrevista, ela deu alguns detalhes sobre esse processo de ocupação:

Atrás da nossa comunidade tem áreas privadas, ali, que é, tipo, uma área da SMAM [Secretaria Municipal do Meio Ambiente], outra área é da SMOV [Secretaria Municipal de Obras e Viação], outra área é da CEEE. Essas áreas aí, elas foram todas invadidas por famílias necessitadas, por famílias que não têm onde morar, e vieram e foram montando suas casinhas (Entrevista, Liderança 1, Vila Esperança).

Com o tempo, mais casas surgiram, sobretudo a partir do crescimento das famílias originalmente reassentadas, conforme narrado por uma liderança em uma ida a campo, na região da APP A partir da rua assinalada pelo ponto 1 e também nas áreas dos pontos 2 e 3 na

figura. Algumas casas também surgiram pelo retorno de moradores originais que haviam saído da comunidade após um conflito:

É que, como teve um... Dois anos atrás, teve um conflito bem grande aqui em questão ao tráfico, muitas famílias tiveram que se desfazer de suas casas aqui e na União, tá? Tiveram que vender, tiveram que ir embora por um tempo. E quando retornaram, elas começaram a invadir esse espaço, porque as suas casas mesmo já estavam vendidas. Então, assim, é morador, é parente de morador (Entrevista, Liderança 3, Vila Esperança).

Apesar da ocupação em um eixo de expansão irregular, esses moradores são considerados parte da Vila Esperança, podendo votar nas eleições da associação de moradores e recebendo alguns benefícios da instituição, como a distribuição de cestas básicas e o uso da sede da associação como endereço para correspondências, segundo contou, em entrevista informal, uma liderança comunitária. Também não são feitas diferenciações entre as áreas da Vila Esperança no que diz respeito ao acesso à creche comunitária:

Então todo mundo já se conheceu, todo mundo já sabe quem é filho de quem. Então é uma relação, assim, digamos, harmoniosa (ri). Não tem essa disputa de ‘ah, você é de lá, eu sou daqui’, entendeu? Porque eram pessoas que já estiveram na vila, ou já conhece alguém que esteve, ou é primo de alguém aqui da vila que falou que estava invadindo e que veio invadir aqui, entendeu? Então são relações bem estreitas, assim, e a gente tenta não fazer essa distinção também na escola e na creche: “ah, tu não faz parte da comunidade, tu não pode participar”. A gente tenta, de todas as maneiras, assim, de integrar eles, né? (Entrevista, Liderança 3, Vila Esperança).

Do mesmo modo, os moradores do eixo de expansão irregular da Vila Esperança têm expectativas em relação à associação de moradores no que diz respeito à representação e defesa de seus interesses:

Essas pessoas pedem que a associação corra por elas em prol da legalidade do terreno, né? Fica um pouco difícil para a associação de moradores fazer isso, até porque são áreas que já foram constatadas como área de preservação ecológica, área particular, né? A gente tá com essa dificuldade. Então, quando é área particular, assim, a associação não se envolve. Mas, independente disso, pela minha pessoa, a gente procura sempre ajudar essas pessoas, né? (Entrevista, Liderança 1, Vila Esperança).

Essas áreas da Vila Esperança são fronteiriças à Vila União, mas diferentes mecanismos são utilizados para distinguir os dois assentamentos. Um deles é uma “linha imaginária”, assim descrita por uma liderança da Vila União, traçada a partir da igreja evangélica e assinalada na Figura 1 pelo número 4, que marca o fim das terras públicas compradas pelo DEMHAB e o início de terras de propriedade privada e é visível de quase todos os pontos da vila popular. Além da igreja, pequenas estruturas de concreto foram colocadas em alguns pontos com a finalidade de demarcar essa “fronteira”:

É uma linha imaginária que instalaram. Tem uma linha imaginária, técnica... Tem uma igreja evangélica lá na outra parada (referindo-se a uma das paradas de ônibus

da Vila Esperança). Sabe a Afonso Lourenço? Na parada lá tem uma igreja evangélica. Tem uma linha imaginária que vai da ponta daquela igreja até fora da torre (de alta tensão) ali, parece. Quatro, cinco metros depois da torre. É uma linha imaginária que tem ali. Que é do terreno. O DEMHAB tampou até essa linha imaginária. Só que, na realidade, bem na frente da torre, tem casas, ali, que é do lado: a casa do lado é da Esperança e a outra não é. São lindeiros, os terrenos, porque pega na linha. (...) Não é só uma linha imaginária. Tem os marcos, né? Tem um marco ali, parece. Um negócio de concreto ali, que é um marco.

*E quem botou esse marco foi o DEMHAB?*

Ou foi o pessoal do DEMHAB, ou foi o [proprietário], porque, no caso, aí, a União é do [proprietário], né? Do [proprietário]. Não sei se foi ele ou se foi o DEMHAB que botou para não pegar mais parte (inaudível). Tava alegando que a terra era dele, mas não era. Era da Prefeitura. Área verde, né? É AEIS, né? É AEIS. E a AEIS é lindeira com a União, mas ali é AEIS, tá? Aí eles fizeram a linha imaginária ali. Botaram uns marcos ali, uns dois ou três marcos ali. (inaudível) Lá da ponta da igreja, ali, dessa linha para cá é DEMHAB, para a direita é União. (Entrevista, Liderança 2, Vila União).

Esses limites são, assim, demarcados pelas fronteiras entre as matrículas de imóveis, conforme pode ser observado na Figura 2.

**Figura 2:** Sobreposição de mapa do projeto de regularização fundiária do Loteamento Elias Buaez em imagem de satélite, em que é possível visualizar limites das matrículas de imóveis.



Fonte: Elaborado pelo autor a partir do Google Earth e de documento disponível em Santos (2019, p. 16).

A região da Vila Esperança identificada pelo ponto 2, no entanto, foge a essa regra, estando situada em terras particulares. No trecho, foi construído um muro de madeira que é referência para os moradores como divisor entre as duas vilas populares. O muro (Figura 3) se estende por todas as casas da Vila Esperança, e também por alguns terrenos sem edificações entre elas. Essa estrutura efetivamente serve como divisor entre as comunidades, o que levou uma antiga moradora da Vila União comentar, durante uma ida a campo, que sonha com sua derrubada, pois entende que ela proporcionaria uma maior interação entre os moradores dos dois assentamentos.



**Figura 3:** Trecho do muro que divide uma área de expansão irregular da Vila Esperança de uma área fronteira da Vila União.



Fonte: Acervo do autor, 2019..

Essas diferenciações espaciais têm consequências práticas. Quando a associação de moradores da Vila União iniciou um projeto em mutirão para melhorar as conexões ilegais de energia elétrica dos moradores (cf. FRANÇA, 2020), foi expressamente divulgado em um grupo de moradores no aplicativo *WhatsApp* que seriam contempladas apenas as casas da Vila União, e não as casas do eixo de expansão irregular da Vila Esperança. Quando alguns de seus moradores dessa região da vila vizinha manifestaram vontade de aderir, a resposta dada no grupo foi “isto é apenas para moradores da Vila União”.

Em outra ocasião, quando um arquiteto ofereceu um projeto da praça para lideranças da Vila União, um dos locais sugeridos (um terreno vazio nos arredores da área identificada na Figura 1 pelo número 3) foi rejeitado pelos moradores por ser, na verdade, pertencente à Vila Esperança (cf. FRANÇA, 2022). Mesmo que o terreno em questão não fosse ocupado, ele era percebido, a partir dos marcos físicos mobilizados para entender a divisão entre as vilas União e Esperança a partir das matrículas de imóveis, como pertencente à Vila Esperança e, portanto, não poderia ser alvo por nenhum projeto que envolvesse a associação de moradores da Vila União.

Ainda, no processo de reintegração de posse movida contra a Vila União pelo proprietário das terras ocupadas pelos moradores (cf. ROSA JÚNIOR *et al.*, 2020), não é feita ameaça de remoção às casas da Vila Esperança localizadas na área identificada pelo ponto 2 na Figura 1. Isso é verdade a ponto de, por exemplo, essas casas não serem consideradas por projetos de estudantes da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) que visam defender os moradores da Vila União da ameaça de remoção, como Dupont (2019) e Santos (2019).

As fronteiras entre a Vila União e o Loteamento Elias Buaez foi, a princípio, demarcada de forma relativamente simples: os lotes comprados pelos moradores do loteamento pertenciam a essa comunidade, tendo direito ao voto para sua associação de moradores. Mesmo as poucas casas na área assinalada pelo número 5 na Figura 1, cercadas por casas de ocupantes da Vila União, não se relacionam com a associação de moradores da vila, também não tendo sido contempladas pela iniciativa de melhoria das conexões de energia elétrica, e sendo contempladas pelo projeto de regularização fundiária do loteamento, conforme é possível observar na Figura 2.

Houve, no entanto, uma alteração nessa configuração espacial. Quando uma família do Loteamento do Elias Buaez opôs-se ativamente à associação de moradores, que era parte ativa no processo de reintegração de posse da Vila União (ROSA JÚNIOR *et al.*, 2020), ela foi expulsa dessa comunidade. Essa família, segundo contam membros do Grupo de Assessoria Popular (GAP) do Serviço de Assistência Jurídica Universitária (SAJU) da UFRGS, projeto de extensão que acompanha a vila, discordava de uma estratégia da associação moradores do loteamento, que se interessava na remoção dos moradores da Vila União para dispor de terras que poderiam ser destinadas a áreas públicas em seu processo de regularização fundiária. Para isso, essa associação mobilizava uma imagem dos moradores da Vila União como vizinhos problemáticos, que traziam riscos aos moradores do loteamento. Insatisfeita com essa estratégia judicial, essa família ajudou o GAP-SAJU na defesa dos moradores da Vila União, testemunhando que essas afirmações não eram verdadeiras, conquistando, ainda, o apoio de outros moradores do loteamento. Isso criou uma indisposição com a associação de moradores do loteamento, que expulsou essa família do assentamento e encerrou seus vínculos com a instituição local.

A família não foi expulsa de sua casa, mas seu lote (ponto de número 6 na Figura 1) deixou de fazer parte do loteamento, o que envolveu a perda do direito de votar e ser votado nas eleições da associação de moradores e, inclusive, a remoção da casa do projeto de regularização fundiária do Loteamento Elias Buaez (conforme pode ser observado na Figura 2), o que revela implicações desse processo nas interações entre o loteamento e o poder público. Além disso, após a expulsão do loteamento, a família e sua casa foram acolhidas pela Vila União, tendo, inclusive, um de seus membros composto ativamente a associação de moradores da vila, tendo adquirido, assim, o direito de votar e ser votado nesta instituição comunitária. Esse processo significou uma transformação dos limites do Loteamento Elias Buaez e da Vila União, tendo a casa sido desanexada do espaço territorial do primeiro e anexada ao da segunda.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho pôs em discussão como são definidos os espaços normativos em assentamentos irregulares urbanos de baixa renda no contexto brasileiro. Para isso, foram analisadas narrativas identificadas em estudos de caso em duas vilas populares e um loteamento irregular, assentamentos contíguos na periferia de Porto Alegre. A partir delas, buscou-se relações de poder que conformam territórios onde circulam normas sociais e que são cotidianamente produzidos por elas, o que se denomina como “espaço territorial” nos termos da teoria da regulação do espaço.

As narrativas revelam que a produção do espaço dos assentamentos irregulares urbanos de baixa renda estudados foi feita a partir de interações entre normas estatais (e espaços jurisdicionais) e comunitárias, em dinâmicas de interlegalidade. Por um lado, as fronteiras entre matrículas de imóveis são mobilizadas como elemento divisor entre a Vila Esperança e a Vila União, embora não sejam totalmente condicionantes, havendo um trecho da primeira vila que não segue essa lógica. Por outro, os territórios produzidos pelas normas sociais comunitárias também podem ter influência sobre aspectos da regulação estatal, com implicações em processos de reintegração de posse e de regularização fundiária, por exemplo.

Em síntese, o que é perceptível a partir das narrativas analisadas é que o aspecto que define os espaços territoriais dos três assentamentos é a sujeição dos ocupantes das casas a cada associação de moradores, instituições que concentram o poder de emitir e regular normas sociais, e que determinam quem pode ser beneficiado por suas iniciativas, como no exemplo da instalação de melhorias nas conexões de energia elétrica, e quem pode votar e ser votado em suas eleições. Essas fronteiras, portanto, não são fixas, mas passíveis de expansões, diminuições e alterações conforme mudam as relações estabelecidas pelas associações. As fronteiras desses espaços territoriais, isto é, os espaços onde circulam as normas criadas e reguladas pelas associações de moradores são, portanto, relacionais.

## REFERÊNCIAS

ABRAMO, Pedro. A cidade COM-FUSA: a mão inoxidável do mercado e a produção da estrutura urbana nas grandes metrópoles latino-americanas. **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais**, v. 9, n. 2, p. 25-53, 2007.

ACOSTA, Hernando Sáenz. **A reciprocidade como marco institucional dos contratos de locação residencial**: o caso de Patio Bonito I, um bairro popular de Bogotá, na Colômbia. Tese (Doutorado) - Curso de Planejamento Urbano e Regional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

AGUIAR, Renan; LACOMBE, Marcelo; RAPOSO, Marcelo. **De Pasárgada a Quinta Lebrão: o direito dos excluídos**. Teresópolis: FESO, 2006.

BAIER, Matthias. Relations between social and legal norms. *In*: BAIER, Matthias (ed.). **Social and legal norms: towards a socio-legal understanding of normativity**. Farnham (Reino Unido): Ashgate, 2013. p. 53-70.

BENDA-BECKMANN, Franz von; BENDA-BECKMANN, Keebet von. Places that come and go: a legal anthropological perspective on the temporalities of space in plural legal orders. *In*: BRAVERMAN, Irus et al. (ed.). **The expanding spaces of law: a timely legal geography**. Stanford: Stanford Law Books, 2015. p. 30-52.

BLOMLEY, Nicholas. Property, pluralism and the gentrification frontier. **Canadian Journal of Law and Society**, v. 12, n. 2, p. 187-218, set. 1997.

BLOMLEY, Nicholas; LABOVE, Joshua. Law and Geography. **International Encyclopedia of the Social & Behavioral Sciences**, v. 13, n. 2, p. 474-478, 2015.

CARDOSO, Myrian da Silva. **O direito à cidade e as desconformidades urbanas: identificação, classificação e mensuração a partir da Matriz de Amplitude, Intensidade e Taxa (MAIT)**. 138f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Engenharia Civil, Universidade Federal do Pará, Belém, 2012.

CARVALHO, Eduardo Guimarães. **O negócio da terra: a questão fundiária e a justiça**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1991.

CLICHEVSKY, Nora. **Regularizando la informalidad de suelo en América Latina y el Caribe: una evaluación sobre la base de 13 países y 71 programas**. Santiago de Chile: Naciones Unidas, 2006.

CONN, Stephen. The squatters' rights of favelados. **Ciências Econômicas e Sociais**, v. 3, n. 2, dez., 1968, p. 50-142.

CORRÊA, Cláudia Franco. **Controvérsias entre o direito de moradia em favelas e o direito de propriedade imobiliária: o “direito de laje” em questão**. Rio de Janeiro: Topbooks, 2012.

DUPONT, Leticia Casagrande. **Vila União: do projeto urbano ao direito à moradia**. 52 f. TCC (Graduação) - Curso de Arquitetura e Urbanismo, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2019.

FERNANDES, Edésio. **Regularização de assentamentos informais na América Latina**. Cambridge: Lincoln Institute of Land Policy, 2011.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

FRANÇA, Mateus Cavalcante de. Cadê o gato que estava aqui?: a (ir)regularidade da provisão de serviços públicos como um contínuo. *In*: MENDONÇA, Paulo Roberto Soares; MOURA, Emerson Affonso da Costa; MOTA, Maurício Jorge Pereira da (org.). **A cidade e**

**COVID-19:** questões urbanas à luz da pandemia - Anais do III Congresso Nacional de Direito da Cidade. Rio de Janeiro: Institutas, 2020. p. 157-166.

FRANÇA, Mateus Cavalcante de. **União e Esperança:** o impacto da regularização fundiária na regulação de espaços comunitários em vilas e favelas. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2021a.

FRANÇA, Mateus Cavalcante de. A vila e a praça: o espaço público como local de devir comunitário. *In:* FERRERO, Lia; RESTREPO, Eduardo (org.). **Memorias del VI congreso de la Asociación Latinoamericana de Antropología, 2022.** v. 5. Montevideu: Asociación Latinoamericana de Antropología, 2022. p. 1029-1040.

JUNQUEIRA, Eliane. B.; RODRIGUES, José Augusto S. A volta do parafuso: cidadania e violência. *In:* SANTOS JÚNIOR, Belisário (org.). **Direitos humanos:** um debate necessário. São Paulo: Brasiliense, 1988. p. 120-140

KONZEN, Lucas Pizzolatto. **Norms and space:** understanding public space regulation in the tourist city. 336 f. Tese (Doutorado) - Curso de Law and Society, Università Degli Studi di Milano, Milão, 2013.

KONZEN, Lucas Pizzolatto. O que é geografia jurídica crítica? Origens, trajetórias e possibilidades. **Revista Direito e Práxis**, v. 12, n. 2, p. 1342-1367, 2021.

KONZEN, Lucas Pizzolatto; BORDINI, Henrique S. Sociologia do direito contra dogmática: revisitando o debate Ehrlich-Kelsen. **Revista Direito e Práxis**, v. 10, n. 1, p. 303-334, 2019.

LIMA, Adriana Nogueira Vieira. **Do direito autoconstruído ao direito à cidade:** porosidades, conflitos e insurgências em Saramandaia. 329 p. Tese (Doutorado) - Curso de Arquitetura e Urbanismo, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2016.

LIMA, Theo Soares de. **Um discurso metageográfico:** entre autonomia, território e cartografia. 236f. Tese (Doutorado) - Curso de Geografia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2022.

MAGALHÃES, Alex Ferreira. O direito das favelas no contexto das políticas de regularização: a complexa convivência entre legalidade, norma comunitária e arbítrio. **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais**, v. 11, n. 1, p. 89-103, maio 2009.

MAGALHÃES, Alex Ferreira. **O Direito da Favela no contexto pós-Programa Favela-Bairro:** uma recolocação do debate a respeito do 'Direito de Pasárgada'. 2 v. Tese (Doutorado) - Curso de Planejamento Urbano e Regional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010.

MAGALHÃES, Alex Ferreira. Direito das favelas: lineamentos de um conceito. **Ciência & Trópico**, v. 43, ed. especial, p. 203-225, 2019.

MARICATO, Erminia. Conhecer para resolver a cidade ilegal. *In:* CASTRIOTA, Leonardo Barci (org.). **Urbanização brasileira:** redescobertas. Belo Horizonte: Arte, 2003. p. 78-96.

NISIDA, Vitor Coelho. **Desafios da regulação urbanística no território das favelas**. 241 f. Dissertação (Mestrado) – Curso de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

OLIVEIRA, Tales Bohrer Lobosco Gonzaga de. **Como se faz uma favela: práticas e cotidiano na produção do espaço urbano “periférico”**. 346f. Tese (Doutorado) – Curso de Arquitetura e Urbanismo, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2011.

PATÍÑO, Análida de la Cruz Rincón. **Da norma praticada às práticas normativas: experiências urbanas na apropriação territorial e usos do solo em Medellín, Colômbia**. Tese (Doutorado) - Curso de Planejamento Urbano e Regional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007.

PEÇANHA, Osias Pinto. **O direito achado na favela: a dinâmica do pluralismo jurídico na favela do Vidigal**. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Estácio de Sá, Rio de Janeiro, 2018.

PORRAS, Raúl Márquez. **Construir la propiedad: las formas y usos del derecho en una ocupación de Salvador de Bahía**. Santiago de Compostela: Andavira, 2013.

RIBEIRO, Paulo Jorge e STROZENBERG, Pedro. (orgs.). **Balcão de Direitos: resoluções de conflitos em favelas do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Mauad Editora, 2001.

ROCHA, Adair. **Cidade cerzida: a costura da cidadania no morro Santa Marta**. Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio; Pallas, 2012.

ROSA JÚNIOR, Alcemar *et al.* Desvelando a judicialização do direito à moradia: o caso da ocupação união na perspectiva da assessoria jurídica universitária popular. **Brazilian Journal of Development**, Curitiba, v. 6, n. 8, p. 54234-54254, ago 2020.

ROY, Ananya. Urban informality: the production and regulation of space. *In*: WRIGHT, James D. (ed.). **International encyclopedia of the social & behavioral sciences**. Londres: Elsevier Health Sciences, 2015. p. 818-822.

SANTIAGO, Julia. **Vai subir?: uma análise da atividade e formas de organização dos mototáxis e os deslocamentos na favela do Vidigal (RJ), no período 2012-2017**. Dissertação (Mestrado) - Curso de Planejamento Urbano e Regional, Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa. The law of the oppressed: the construction and reproduction of legality in Pasárgada. **Law and Society Review**, v. 12, p. 5-126, 1977.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Uma cartografia simbólica das representações sociais: prolegómenos a uma concepção pós-moderna do Direito. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, v. 1, n. 24, p.139-168, mar. 1988.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Law, state and urban struggles in Recife, Brazil. **Socio & Legal Studies**, v. 1, p. 235-255, 1992.

SANTOS, Emilio Luis Silva dos; STROHAECKER, Tânia Marques. Processos e práticas sócio-espaciais no Loteamento Santa Terezinha em Porto Alegre/RS. **Para Onde!?**, v. 13, n. 1, p. 111-131, 2020.

SANTOS, Pedro Porto (coord.). **Caderno de textos**: Grupo de Assessoria Popular. Porto Alegre: GAP, 2019.

SAQUET, Marcos. **Abordagens e concepções de território**. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

SILVA, Jailson de Souza *et al.* Um olhar possível sobre o conceito de mobilidade e os casos da Favela da Maré e do Complexo do Alemão. *In*: BALBIM, Renato; KRAUSE, Cleandro; LINKE, Clarisse Cunha (org.). **Cidade e movimento**: mobilidades e interações no desenvolvimento urbano. Brasília; Rio de Janeiro: IPEA; ITDP, 2016. p. 181-204.

SOUZA, Marcelo Lopes. O território: sobre espaço e poder, autonomia e desenvolvimento. *In*: CASTRO, Iná Elias de; GOMES, Paulo Cesar da Costa; CORRÊA, Roberto Lobato (org.). **Geografia**: conceitos e temas. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000. p. 77-116.

SPOSITO, Maria Encarnação Beltrão. Segregação socioespacial e centralidade urbana. *In*: VASCONCELOS, Pedro de Almeida; CORRÊA, Roberto Lobato; PINTAUDI, Silvana Maria. (orgs.). **A cidade contemporânea: segregação espacial**. São Paulo: Contexto, 2013. p. 61-93.

VAN GELDER, Jean-Louis. Tales of deviance and control: on space, rules and law in squatter settlements. **Law and Society Review**, v. 44, n. 2, p. 239-268, 2010.

WEBER, Alexandre de Vasconcelos. **A transmissão de patrimônio habitacional em favelas**: constituição de patrimônio material e eleição de sucessores. Tese (Doutorado) - Curso de Antropologia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2005.